



Núcleo Judiciário

Portaria

PORTARIA DA DIREÇÃO DO FORO

Nº310/2024

Dispõe sobre o plantão judiciário durante o recesso forense (2024/2025) no âmbito da Seção Judiciária de Pernambuco.

O MM JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução nº 079, de 19 de novembro de 2009, do Conselho da Justiça Federal;

Considerando os termos do Provimento nº 19, de 19 de agosto de 2022, da Corregedoria-Regional do TRF 5ª Região;

Considerando o disposto na Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, e na Resolução nº 244, de 12 de setembro de 2016, ambas do Conselho Nacional de Justiça;

RESOLVE:

Art. 1.º Durante o recesso forense 2024/2025 (20 de dezembro de 2024 a 6 de janeiro de 2025), o plantão judiciário das Subseções Judiciárias de Recife, Petrolina, Caruaru, Serra Talhada, Salgueiro, Garanhuns, Goiana, Palmares, Ouricuri, Arcoverde, Jaboatão dos Guararapes e Cabo de Santo Agostinho será centralizado na sede desta Justiça Federal.

Art. 2ª Durante o recesso, o atendimento a advogados e procuradores será feito preferencialmente de forma não presencial, podendo ser realizado atendimento presencial mediante agendamento.

§ 1º O agendamento ficará restrito aos dias úteis, no horário entre 9 e 16h;

§ 2º O atendimento presencial será realizado no Fórum Ministro Artur Marinho, Edifício Sede I (prédio principal, 2º andar - Sala do Núcleo 4.0), localizado na Av. Recife, 6250, Bairro do Jiquiá.

Art. 3º O telefone do Diretor de Secretaria Plantonista para atendimento no plantão é o (81) 99971-6668 para os períodos de 20 a 25/12/2024 e 01 a 06/01/2025 e o (81) 99225-2458 para o período de 26 a 31/12/2024.

Art. 4º O plantão judiciário destina-se exclusivamente ao exame das seguintes matérias:

I - pedidos de habeas corpus e mandados de segurança em que figurar como coator autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista;

II - medida liminar em dissídio coletivo de greve;

III - comunicações de prisão em flagrante

IV - apreciação dos pedidos de concessão de liberdade provisória;

V - em caso de justificada urgência, de representação da autoridade policial ou do Ministério Público visando à decretação de prisão preventiva ou temporária;

VI - pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;



Diário Eletrônico Administrativo SJPE

Nº 240.0/2024 Recife - PE, Disponibilização: Terça-feira, 17 Dezembro 2024

VII - medida cautelar, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizada no horário normal de expediente ou de caso em que da demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação;

VIII - medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos Juizados Especiais a que se referem as Leis nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, e nº 10.259, de 12 de julho de 2001, limitadas às hipóteses acima enumeradas;

IX - medidas protetivas de urgência previstas na Lei nº 11.340/2006, independentemente do comparecimento da vítima ao plantão, sendo suficiente o encaminhamento dos autos administrativos pela Polícia Civil.

§ 1º O plantão judiciário não se destina à reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior, nem à sua reconsideração ou reexame ou à apreciação de solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica.

§ 2º As medidas de comprovada urgência que tenham por objeto o depósito de importância em dinheiro ou valores só poderão ser ordenadas por escrito pela autoridade judiciárias competente e só serão executadas ou efetivadas durante o expediente bancário normal, por intermédio de servidor credenciado do juízo ou de outra autoridade, por expressa e justificada delegação do juiz.

§ 3º Durante o plantão, não serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores nem liberação de bens apreendidos.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO KITNER, DIRETOR DO FORO**, em 17/12/2024, às 15:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo= informando o código verificador **4752592** e o código CRC **10E1AFE2**.